



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22/ 2020

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA
EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID – 19 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES, prefeito municipal de Augusto de Lima, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal – LOM, o Artigo 97, inciso VIII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa, sancionar e publicar as leis, e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos e;

CONSIDERANDO que a Saúde é um Direito de todos e Dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, o reconhecimento da Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória COVID – 19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS- COV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE), com o nº 15.1.10, nos termos da IN/MI nº 02/16;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito Municipal:

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
Gabinete do Prefeito

ART. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Augusto de Lima, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus –SARS- Cov-2.

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do §7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- determinação de realização compulsória de

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II- estudo ou investigação epidemiológica;

III- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Fica determinado no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I- proibição de audiências públicas, inaugurações e lançamento de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
Gabinete do Prefeito

II – proibição de realização de quaisquer eventos públicos e particulares, mesmo em locais fechados, incluindo os cultos religiosos;

III- quando possível, utilização de tele trabalho pelos servidores públicos, por decisão do Secretário responsável pela area, servindo então declaração do chefe imediato para efeito de controle de frequência;

IV- qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e ficará dispensado do trabalho, mediante avaliação médica);

§1º - Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID -19, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde que apresentem atestado médico externo, que deverá ser submetido a homologação administrativa.

§2º - não se aplicam às restrições do presente artigo aos contatos pessoais entre alunos e professores e entre servidores da area da saúde e usuários do Sistema Único de Saúde.

§3º - Todos os secretários municipais deverão baixar instruções normativas quanto ao atendimento ao público de sua secretaria.

Art. 5º - Os responsáveis por cada Setor adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID -19), devendo comunicar as autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º - Na existência de suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá determinar a realização de medidas sanitárias prolíferas para descontaminação do ambiente.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento da emergência em saúde pública declarada, bem como, instituir diretrizes gerais para a execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
Gabinete do Prefeito

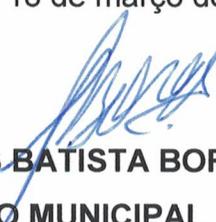
medidas a fim de atender as providencias determinadas por este Decreto, podendo para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano especial de contingencia para a Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 7º - A tramitação de processos licitatórios e outros referentes a assuntos vinculados a este decreto correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

Art. 8º - Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Augusto de Lima, 18 de março de 2020.


JOÃO CARLOS BATISTA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

